

LEI N° 1586/2001.

**Ementa:** Dispõe sobre a interviniência da Câmara Municipal da Água Preta em operações de crédito para vereadores e funcionários.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio junto ao Banco de Pernambuco S/A (BANDEPE) para os financiamentos de consignação em folha de pagamento de vereadores e funcionários da Câmara Municipal da Água Preta.**

**Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, será interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio.**

**Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos, oferecendo como garantia o seu DUODÉCIMO mensal, recebido do Poder Executivo Municipal no dia 20 (vinte) de cada mês, suficiente para suprir as obrigações, oriundas do convênio.**

**Art. 4º - Após a aprovação do contrato de financiamento, fica automaticamente autorizado o desconto em folha de pagamento.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, em 28 de Maio de 2001.**



**EDUARDO COUTINHO**

**Prefeito**

**Praça dos Três Poderes, 3182 - Centro - Água Preta - Pernambuco  
CEP: 55550-000 - Telefone: (081) 681.1156 - Fax: (081) 681.1104 - C.G.C. 10.183.929/0001-57**